



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 312/2010

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Mecânica.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.050187/10-83,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Programa de Pós-graduação em Engenharia de Mecânica**, ligado a Escola de Engenharia.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2010

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA

TÍTULO I

DO PROGRAMA E OBJETIVOS

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (PGMEC) da Escola de Engenharia da Universidade Federal Fluminense (UFF) é orientado pelo presente Regulamento Específico e se pauta no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa em Resolução No. 02/2010.

Art. 2º – O Programa oferece ensino orientado para a formação de recursos humanos qualificados para o desenvolvimento de atividades docentes, técnicas e de pesquisa, priorizando as áreas estratégicas do desenvolvimento tecnológico do país, conduzindo à obtenção do grau acadêmico de Mestre em Engenharia Mecânica e do título de Doutor em Engenharia Mecânica.

Art. 3º – São objetivos do Programa:

- (a) capacitar profissionais da área de Engenharia e/ou de Ciências Exatas, fomentando a produção de conhecimentos;
- (b) desenvolver intercâmbio técnico-científico com outras instituições de ensino e de pesquisa do país e do exterior;
- (c) fomentar a realização de atividades de pós-graduação e pesquisa que auxiliem no desenvolvimento tecnológico das empresas brasileiras;
- (d) priorizar, em sua atuação, as áreas consideradas estratégicas para o desenvolvimento tecnológico do país.

TÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 4º – O corpo docente será constituído por professores da UFF com título de Doutor indicados pelo Colegiado para credenciamento à pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo Único – O professor credenciado deverá realizar anualmente pelo menos duas das atividades listadas abaixo:

- a) lecionar uma disciplina no Programa;
- b) orientar ou co-orientar duas dissertações de mestrado concluídas no Programa;
- c) orientar ou co-orientar uma tese de doutorado concluída no Programa.

Art. 5º – O Programa poderá aceitar, eventualmente, colaboradores.

§ 1º – O vínculo como colaborador tem caráter precário e não caracteriza credenciamento no programa, devendo ser renovado anualmente.

§ 2º – Ao colaborador só será permitido realizar anualmente uma das atividades listadas no Parágrafo único do Art. 4º.

§ 3º – O número de colaboradores em atividade não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, 20 % (vinte por cento) do número de membros do programa.

Art. 6º – O Colegiado estabelecerá normas mínimas de desempenho para o ingresso como membro do Programa ou como colaborador, bem como para a permanência desses no Programa.

Art. 7º – Todos os Professores credenciados no PGMEC deverão ser avaliados anualmente pela Comissão de Pós Graduação, no mês de janeiro, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado.

Parágrafo único – O professor credenciado que tiver desempenho insuficiente, segundo os critérios estabelecidos pelo Colegiado, passará automaticamente a colaborador. O pesquisador só será novamente credenciado após uma avaliação conforme descrito no Art. 7º.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - O Programa terá como órgãos administrativos:

- (a) Coordenadoria
- (b) Comissão de Pós-Graduação
- (c) Colegiado do Programa
- (d) Secretaria

Art. 9º – Os membros da Coordenadoria, da Comissão de Pós-Graduação e do Colegiado serão professores credenciados no Programa.

CAPÍTULO I

DA COORDENADORIA

Art. 10º – A Coordenadoria, órgão executivo do Programa, será constituída por 2 (dois) membros, com os cargos de Coordenador e Subcoordenador, eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor do Centro Universitário em que se localize a área de ensino característica do Programa, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

Art. 11º – Compete ao Coordenador:

- (a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- (b) coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- (c) nomear os membros da Comissão de Pós-Graduação;
- (d) elaborar, em conjunto com a Comissão de Pós-Graduação, as programações do curso para posterior aprovação pelo Colegiado;
- (e) preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFF ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado;
- (f) delegar competência para execução de tarefas específicas;
- (g) decidir *ad referendum* do Colegiado assuntos urgentes da competência daquele órgão.

Art. 12º – O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após ter sido decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º – Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador.

§ 2º – O Decano (membro do Programa com maior tempo de credenciamento), assumirá a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Subcoordenador, e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 13º – A Comissão de Pós-Graduação (CPG), órgão de assessoramento da Coordenadoria, será constituída, além do Coordenador e Subcoordenador, por 3 (três) membros escolhidos diretamente pelo Coordenador do Programa, com mandatos coincidentes com o da Coordenadoria.

Art. 14º – Compete à Comissão:

- (a) propor alterações no Regulamento Específico do Programa;
- (b) propor o currículo do curso e suas alterações;
- (c) propor o credenciamento de professores;
- (d) propor e apoiar convênios para a devida tramitação;
- (e) propor o edital para a seleção de novos alunos;
- (f) dirigir o processo de seleção de novos alunos;
- (g) apreciar pedidos de dispensa de disciplinas obrigatórias;
- (h) propor a distribuição de bolsas de ensino;
- (i) fazer o acompanhamento acadêmico dos alunos do Programa;
- (j) aprovar as indicações feitas pelos orientadores para a composição de bancas de defesa de dissertação.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 15º – O Colegiado do Programa, órgão normativo do PGMEC, será formado por todos os docentes efetivamente credenciados no Programa.

Art. 16º – Compete ao Colegiado:

- (a) aprovar propostas de alteração do Regulamento;
- (b) aprovar alterações do currículo do curso e a programação anual;
- (c) decidir sobre a prorrogação de prazos de conclusão de curso;
- (d) decidir sobre a revalidação e transferência de créditos;
- (e) aprovar o edital para a seleção de novos alunos;
- (f) aprovar a distribuição de bolsas de ensino;
- (g) indicar à PROPP, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do curso;
- (h) homologar os pareceres das comissões examinadoras de trabalhos finais e de seleção;
- (i) receber e decidir sobre recursos relativos a atos da Coordenadoria e da Comissão;
- (j) definir a política científica do Programa.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA

Art. 17º – A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do Programa, será dirigida por um Secretário, subordinado ao Coordenador.

Art. 18º – Compete ao Secretário:

- (a) organizar, coordenar e controlar os trabalhos administrativos;

- (b) informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- (c) organizar e manter atualizados a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Programa;
- (d) sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;
- (e) secretariar as reuniões do Colegiado e da Comissão;
- (f) executar ou providenciar serviços de datilografia, digitação, mecanografia e reprodução de textos;
- (g) manter em dia o inventário do equipamento e material pertencente ao Programa;
- (h) chefiar outros funcionários da Secretaria;
- (i) realizar outras atividades indispensáveis ao bom funcionamento administrativo do Programa.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DAS DISCIPLINAS E DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 19º – O número de créditos é estabelecido baseado no critério de 01 (um) crédito para 15 (quinze) horas de atividade.

Art. 20º – As disciplinas serão ministradas por professores credenciados no Programa.

Art. 21º – Para a obtenção do grau de Mestre em Engenharia Mecânica, o candidato deverá cumprir os seguintes requisitos:

- (a) cursar disciplinas do Programa, de acordo com o Art. 22º;
- (b) ser aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira;
- (c) realizar seminário sobre sua Dissertação de Mestrado.
- (d) elaborar e defender Dissertação de Mestrado, sobre tema de sua Área de Concentração;
- (e) ter, no mínimo, um trabalho aceito para publicação em periódico indexado ou em anais de congresso organizado por entidade de amplitude nacional ou internacional, conforme definido em norma específica proposta pelo Colegiado.

Art. 22º – Para a obtenção do título de Doutor em Engenharia Mecânica, o candidato deverá cumprir os seguintes requisitos:

- (a) cursar disciplinas do Programa, de acordo com o Art. 23º;
- (b) ser aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira;
- (c) ser aprovado no exame de qualificação;
- (d) elaborar e defender Tese de Doutorado, sobre tema de sua Área de Concentração;
- (e) ter, no mínimo, um trabalho aceito para publicação em periódico internacional indexado, conforme definido em norma específica proposta pelo Colegiado.

Art. 23º – Para a obtenção do Grau de Mestre em Engenharia Mecânica, o candidato deve cursar um conjunto de disciplinas, obrigatórias e optativas, perfazendo um total de, no mínimo, 82 (oitenta e dois) créditos, assim distribuídos:

- (a) 6 créditos em disciplinas obrigatórias;
- (b) 18 créditos em disciplinas optativas;
- (c) 1 crédito em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- (d) 3 créditos em Seminário de Mestrado;
- (e) 54 créditos em Dissertação de Mestrado.

Parágrafo Único – A carga horária total do Curso de Mestrado em Engenharia Mecânica da UFF corresponde a um mínimo de 1230 (um mil, duzentas e trinta) horas assim distribuídas: 360 horas-aula; 15 horas de Exame de Proficiência em Língua Estrangeira; 45 horas de Seminário de Mestrado e 810 horas de Dissertação de Mestrado.

Art. 24º – Para a obtenção do título de Doutor em Engenharia Mecânica, o candidato deve cursar um conjunto de disciplinas obrigatórias e optativas, perfazendo um total de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) créditos, assim distribuídos:

- (a) 9 créditos em disciplinas obrigatórias;
- (b) 39 créditos em disciplinas optativas;
- (c) 1 crédito em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- (d) 3 créditos em Exame de Qualificação;
- (e) 108 créditos em Tese de Doutorado.

Parágrafo Único – A carga horária total do Curso de Doutorado em Engenharia Mecânica da UFF corresponde a um mínimo de 2400 (duas mil e quatrocentas) horas assim distribuídas: 720 horas-aula; 15 horas de Exame de Proficiência em Língua Estrangeira; 45 horas de Exame de Qualificação e 1620 horas de Tese de Doutorado.

Art. 25º – Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do Programa, os créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.

§ 1º – Poderão ser aproveitados até 1/3 (um terço) do total de créditos do programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-graduação, desde que credenciados pela CAPES no momento de sua obtenção dos créditos.

§ 2º – O limite de 1/3 mencionado no parágrafo 1º poderá ser ultrapassado no caso de créditos ou outras atividades acadêmicas provenientes do próprio Programa.

§ 3º – Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado do Programa.

§ 4º – Em nenhuma hipótese o aluno poderá ser dispensado de cursar as disciplinas obrigatórias.

CAPÍTULO II

DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 26º – A elaboração da dissertação de mestrado será realizada pelo aluno, sob a orientação de um professor credenciado no Programa.

Parágrafo Único – Poderá haver um co-orientador da dissertação, devendo o mesmo também ser credenciado no Programa ou colaborador.

Art. 27º – A dissertação versará sobre tema da área de concentração do aluno, o qual deverá ser aprovado no Seminário de Mestrado.

Art. 28º – Concluída a dissertação e integralizados os créditos em disciplinas, o aluno deverá requerer, com a concordância de seu orientador, ao coordenador, providências para a defesa da dissertação.

§ 1º – A defesa da dissertação de mestrado será pública e se fará perante Banca Examinadora, constituída pelo(s) orientador(es) e por, no mínimo, mais dois membros, doutores ou com título acadêmico equivalente. Além do(s) orientador(es), deverão fazer parte da banca pelo menos um professor credenciado no Programa e um professor/pesquisador de outra instituição.

§ 2º – Os membros convidados da Banca Examinadora (incluindo dois suplentes – um externo e outro interno) deverão ser previamente aprovados pela Comissão de Pós-Graduação.

§ 3º – A Banca Examinadora será presidida pelo Orientador da Dissertação. Caso haja dois orientadores, um deles será escolhido pelo Colegiado do Programa para a Presidência.

§ 4º – No impedimento do Orientador, caberá a Comissão de Pós-Graduação indicar o Presidente da banca.

§ 5º – O julgamento da dissertação será anotado em ata apropriada pelo Presidente da Banca e se dará por maioria de votos, tendo um dos três resultados:

- (a) Aprovação Incondicional;
- (b) Aprovação Condicional. O aluno terá um prazo máximo de noventa dias para efetuar as modificações registradas na Ata. Caberá ao o Presidente da Banca Examinadora verificar se as alterações foram efetuadas dentro do prazo estabelecido. O candidato será considerado incondicionalmente aprovado se as alterações forem consideradas adequadas e reprovado em caso contrário.
- (c) Reprovação. Neste caso, o aluno é considerado reprovado na disciplina Dissertação de Mestrado e imediatamente desligado do Programa.

§ 6º – Exemplares da Dissertação de Mestrado para todos os membros da Banca Examinadora e mais quatro para arquivo, em formato padrão a ser estabelecido por norma específica, deverão ser entregues à Coordenação até sessenta dias após a aprovação incondicional pela Banca Examinadora. Caso os exemplares não sejam entregues neste prazo,

a defesa será considerada nula por falta de documentação comprobatória e o aluno reprovado na disciplina Dissertação de Mestrado.

CAPÍTULO III

DA TESE DE DOUTORADO

Art. 29º – A elaboração da tese de doutorado será realizada pelo aluno, sob a orientação de um professor credenciado no Programa que já tenha orientado, pelo menos, uma dissertação de mestrado.

Parágrafo Único – Poderá haver um co-orientador da dissertação, devendo o mesmo também ser credenciado no Programa ou colaborador.

Art. 30º – A tese versará sobre tema da área de concentração do aluno, o qual deverá ser aprovado pela banca do Exame de Qualificação.

Parágrafo Único – Os critérios para o Exame de Qualificação e a constituição da Banca Examinadora para o mesmo serão definidos em norma separada pelo Colegiado do Programa.

Art. 31º – Concluída a Tese e integralizados os créditos em disciplinas, o aluno deverá requerer, com a concordância de seu Orientador, ao Coordenador, providências para a defesa da tese.

§ 1º – A defesa da Tese de Doutorado será pública e se fará perante Banca Examinadora, constituída pelo(s) Orientador(es) e por, no mínimo, mais quatro membros, doutores ou com título acadêmico equivalente. Além do(s) orientador(es), deverão fazer parte da banca pelo menos dois professores credenciados no Programa e dois professores/pesquisadores de outra instituição.

§ 2º – Os membros convidados da Banca Examinadora (incluindo dois suplentes – um externo e outro interno) deverão ser previamente aprovados pela Comissão de Pós-Graduação.

§ 3º – A Banca Examinadora será presidida pelo Orientador da tese. Caso haja dois orientadores, um deles será escolhido pelo Colegiado do Programa para a Presidência.

§ 4º – No impedimento do Orientador, caberá à Comissão de Pós-Graduação indicar o Presidente da Banca.

§ 5º – O julgamento da tese será anotado em ata apropriada pelo Presidente da Banca e se dará por maioria de votos, tendo um dos três resultados:

- (a) Aprovação Incondicional;
- (b) Aprovação Condicional. O aluno terá um prazo máximo de noventa dias para efetuar as modificações registradas na Ata. Caberá ao o Presidente da Banca Examinadora verificar se as alterações foram efetuadas dentro do prazo estabelecido. O candidato será

considerado incondicionalmente aprovado se as alterações forem consideradas adequadas e reprovado no caso contrário.

- (c) Reprovação. Neste caso, o aluno é considerado reprovado na disciplina Tese de Doutorado e imediatamente desligado do Programa.

§ 6º – Exemplares da Tese de Doutorado para todos os membros da Banca Examinadora e mais quatro para arquivo, em formato padrão a ser estabelecido por norma específica, deverão ser entregues à Coordenação até sessenta dias após a aprovação incondicional pela Banca Examinadora. Caso os exemplares não sejam entregues neste prazo, a defesa será considerada nula por falta de documentação comprobatória e o aluno reprovado na disciplina Tese de Doutorado.

TÍTULO V

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA SELEÇÃO E INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 32º – As inscrições para seleção de candidatos ao Programa serão abertas mediante edital preparado pela Comissão de Pós-Graduação, aprovado pelo Colegiado e encaminhado à PROPP para homologação e divulgação.

Parágrafo Único - Poderá ser admitida a matrícula de alunos transferidos de outros Programas de pós-graduação *Stricto Sensu* credenciados, desde que existam vagas. A transferência será requerida junto à Coordenação do Programa e será apreciada pelo Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido. No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a alunos transferidos, as dispensas deverão obedecer ao disposto no artigo 25 deste Regulamento.

Art. 33º – Os critérios para a seleção dos candidatos ao Programa serão definidos em norma específica pelo Colegiado do Programa, sempre levando em conta o prévio desempenho acadêmico do candidato, apresentado no histórico escolar e/ou *curriculum vitae*.

Parágrafo Único - Os candidatos selecionados, que solicitaram bolsa de estudos no ato da inscrição, serão relacionados em uma lista ordenada por prioridade, a qual será utilizada para a alocação de bolsas de estudo, porventura existentes.

CAPÍTULO II

DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 34º – A avaliação do desempenho escolar em disciplinas será expressa em graus de zero a dez.

§ 1º – O grau mínimo para aprovação é 6,0 (seis).

§ 2º – O aluno que, num dado período, não completar os requisitos necessários para a avaliação numa disciplina, poderá receber, provisoriamente e a critério do professor responsável, o grau Incompleto. Este grau deverá ser substituído até o final do período subsequente.

Art. 35º – O Coeficiente de Rendimento (CR) é a média dos graus finais obtidos em todas as disciplinas cursadas durante o período letivo, ponderados pelos créditos de cada disciplina. No cálculo do CR, não serão considerados os graus das disciplinas aproveitadas no termos do Art. 24º.

Art. 36º – O aluno será desligado do Programa quando:

- (a) esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, não contabilizados os períodos de trancamento a que tem direito;
- (b) for reprovado por duas vezes em disciplina ou atividade acadêmica;
- (c) for reprovado uma vez em Dissertação de Mestrado ou em Tese de Doutorado.
- (d) não proceder, pela segunda vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e ou/ atividade acadêmica;
- (e) obtiver média inferior a 6,0 (seis) num período;
- (f) obtiver CR inferior a 7,0 (sete) após completar os créditos exigidos.

Art. 37º – A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade. Caso essa frequência não seja atingida, o aluno será considerado reprovado na disciplina e lhe será atribuído o grau 0,0 (zero).

CAPÍTULO III

DA DURAÇÃO E PRAZOS

Art. 38º – O ano letivo é dividido em 02 (dois) períodos semestrais. O curso de mestrado terá a duração mínima de dois períodos e o de doutorado terá a duração mínima de quatro períodos. O curso de mestrado terá duração máxima de quatro períodos e o de doutorado terá a duração máxima de oito períodos, além do período de trancamento ao qual o aluno tem direito.

Art. 39º – A defesa da dissertação ou da tese será realizada em no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o candidato solicitá-la ao Coordenador.

Art. 40º – A constituição da Banca Examinadora deverá ser aprovada pela Comissão de Pós-Graduação em um prazo máximo de 7 (sete) dias após encaminhamento pelo Coordenador.

Art. 41º – O aluno de mestrado deverá se inscrever na disciplina Exame de Proficiência em Língua Estrangeira no primeiro semestre de matrícula e na disciplina Seminário de Mestrado até o segundo semestre de matrícula.

Art. 42º – O aluno de doutorado deverá se inscrever na disciplina Exame de Proficiência em Língua Estrangeira no primeiro semestre de matrícula e na disciplina Exame de Qualificação até o terceiro semestre de matrícula.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DE GRAU OU TÍTULO

Art. 43º – Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno deverá requerer a expedição do diploma à Escola de Engenharia, que protocolará o pedido e o encaminhará à Coordenação do Programa para que seja anexada a documentação pertinente, da qual constarão, obrigatoriamente, o histórico escolar e a cópia da ata dos trabalhos finais com o parecer conclusivo da comissão examinadora, retornando o processo ao Centro Universitário, para posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único – A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico, que será encaminhado à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão e registro do diploma.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44º – Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, após parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 45º – Este Regulamento entrará em vigor após a sua publicação.

* * * * *

ANEXO DO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA

Critérios para Avaliação e Credenciamento de Docentes no PGMEC

A avaliação anual de docentes é feita calculando-se o grau final, de acordo com a fórmula abaixo:

$$GF = 9\% PQD + 4\% PIC + 7\% PRJ + 60\% PDR + 10\% PTC + 10\% ORI$$

GF – Grau Final

PQD – Docentes Pesquisadores do CNPq

PIC – Iniciação Científica

PRJ – Projetos de Pesquisa

PDR – Produção Intelectual

PTC – Produção Técnica

ORI – Orientações de Mestrado e Doutorado (Titulados)

▶ Mínimos para credenciamento:

- Permanente: $GF \geq 6,0$
- Colaborador: $GF \geq 4,0$

▶ Observações:

- A avaliação será anual. Contudo, o docente poderá solicitar seu credenciamento como membro (pleno ou colaborador) em regime de fluxo contínuo.
- Além da pontuação mínima, os colaboradores deverão, ao início de cada ano, apresentar um Plano de Trabalho* para ser avaliado pelo Colegiado.
- Para novos membros é obrigatória a apresentação do Plano de Trabalho.
- As parcelas que compõem o grau final (PQD, PIC, PRJ, PDR, PTC e ORI) são calculadas levando-se em consideração a média nos últimos 3 (três) anos.
- As parcelas PQD, PIC, PRJ, PDR, PTC e ORI têm valor máximo de 10,0.
- É necessário que o currículo LATTES contenha as informações apresentadas no relatório de atividades.
- As informações fornecidas pelos docentes serão utilizadas no relatório para a avaliação da CAPES.

* O Plano de Trabalho deve incluir atividades de ensino e pesquisa (disciplinas a serem ministradas, orientações, publicações, participações em congressos científicos, entre outros).

▶ **PQD - Docentes Pesquisadores do CNPq**

- Pesquisador 1A: $PQD = 10,0$
- Pesquisador 1B: $PQD = 9,0$
- Pesquisador 1C: $PQD = 8,0$
- Pesquisador 1D: $PQD = 7,0$
- Pesquisador 2: $PQD = 5,0$

▶ **PIC – Iniciação Científica, Tutoria ou Projeto de Graduação**

- Pontuação (PTS) $\geq 2 \rightarrow PIC = 10,0$
- Pontuação abaixo de 2,0 $\rightarrow PIC = 10 * PTS$

$$PTS = IC + PG + TT$$

IC - orientações de IC por ano

PG - orientações de projeto de graduação concluídas (incluindo a defesa) por semestre.

TT - orientações de tutoria por semestre

▶ **PRJ – Projetos de Pesquisa (com financiamento)**

- Pontuação (PTS) $\geq 1,0 \rightarrow PRJ = 10,0$

- Pontuação abaixo de 1,0 → $PRJ = 10 * PTS$

$$PRJ = CP + 0.25 * MP$$

CP - coordenações de projeto por ano

MP - participações em equipes de projetos por ano

▶ **PDR – Produção Intelectual (CAPES)**

- Pontuação (PTS) ≥ 1,0 → $PDR = 10,0$
- Pontuação abaixo de 1,0 → $PDR = 10 * PTS$

$$PTS = PER_1 + PER_2 + ANA + LIV$$

$$PER_1 = 1,0 IA + 0,75 IB$$

$$PER_2 = 0,2 IC + 0,6 NA + 0,2 NB + 0,1 NC$$

$$ANA = 0,2 CI + 0,1 CN + 0,05 CL$$

$$LIV = 1,0 COMPLETO + 0,2 CAPÍTULO + 0,1 COLETÂNEA$$

IA – artigos em periódicos “Internacional A” (Qualis 2008) por ano

IB – artigos em periódicos “Internacional B” (Qualis 2008) por ano

NA – artigos em periódicos “Nacional A” (Qualis 2008) por ano

NB – artigos em periódicos “Nacional B” (Qualis 2008) por ano

NC – artigos em periódicos “Nacional C” (Qualis 2008) por ano

CI – artigos completos em congressos internacionais por ano

CN – artigos completos em congressos nacionais por ano

CL – artigos completos em congressos locais por ano

OBS: Há um limite de 3 unidades para os itens PER_2 , ANA e LIV. Para os itens IC, NA, NB e NC, este limite é aplicado sobre o total de artigos no grupo PER_2 . Para os itens CI, CN e CL, este limite é aplicado sobre o total de artigos em congressos.

▶ **PTC – Produção Técnica**

- Pontuação (PTS) ≥ 1,0 → $PTC = 10,0$
- Pontuação abaixo de 1,0 → $PTC = 10 * PTS$

$$PTS = PROD + APR + TXT + 0.1 * (SOF + PROT + PROC + TEC + EDT + ORG)$$

$$PROD = 1,0 PI + 0,5 PN$$

$$APR = 0,2 CI + 0,1 CN + 0,05 CL$$

$$TXT = 0,2 TD$$

PI - Produtos e Processos Desenvolvidos com Patente ou Registro INTERNACIONAL por ano

PN - Produtos e Processos Desenvolvidos com Patente ou Registro NACIONAL por ano

CI - Apresentações de Trabalho em Congresso Científico INTERNACIONAL por ano

CN - Apresentações de Trabalho em Congresso Científico NACIONAL por ano

CL - Apresentações de Trabalho em Congresso Científico LOCAL por ano

TD - Textos Didático aprovado pelo Departamento de Ensino e Registrado na PROAC por ano

SOF - Softwares sem registro/patente por ano

PROT - Protótipos (aparelho, instrumento ou equipamento) sem registro/patente por ano

PROC - Processos e técnicas sem registro/patente por ano

TEC - Trabalhos técnicos (consultoria, assessoria, parecer, relatório técnico) por ano

EDT - Editorações por ano

ORG - Organizações de evento por ano

OBS: Há um limite de 3 unidades para todos os itens. Para apresentações em congressos este limite é feito sobre o total de apresentações.

▶ **ORI – Orientações de Mestrado e Doutorado (CAPES)**

- Se $PTS \geq 4 \rightarrow ORI = 10,0$
- Para $PTS < 4 \rightarrow ORI = 2,5 \times PTS$

$$PTS = MT + 2 * DT$$

MT - Mestres Titulados por ano

DT - Doutores Titulados por ano